

CADERNO DE ENCARGOS
051-UCP-2022 - SERVIÇO DE DESINFESTAÇÃO DE
RATOS, FORMIGAS E BARATAS

HERMÍNIO JOSÉ
DA CRUZ
AUGUSTO
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por HERMÍNIO JOSÉ DA
CRUZ AUGUSTO
RODRIGUES
Dados: 2022.03.11 18:53:05
Z

ÍNDICE

GG

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 4. ^a - Conformidade.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	<i>5</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	6
Cláusula 7. ^a - Preço contratual.....	6
Cláusula 8. ^a - Preço base	6
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento.....	9
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS	10
Cláusula 10. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 11. ^a – Força Maior	10
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	11
Cláusula 12. ^a - Garantia de cumprimento contratual	11
Cláusula 13. ^a – Seguros.....	11
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	12
Cláusula 14. ^a – Supervisão e controlo	12
CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	12
Cláusula 15. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	12
Cláusula 16. ^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	13
CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	14
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça.....	14
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	14
Cláusula 19. ^a – Extinção do Contrato.....	15
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 21. ^a Contagem dos prazos	16
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável.....	16
ANEXO A- CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
Cláusula 1. ^a – Especificações Técnicas	17
Cláusula 2. ^a – Fornecimento contínuo.....	17
Cláusula 3. ^a – Descrição de serviços contemplados	18

CADERNO DE ENCARGOS - 051-UCP-2022 - SERVIÇO DE DESINFESTAÇÃO DE RATOS, FORMIGAS E BARATAS**Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.^a - Objeto**

1 – O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal **a aquisição de serviços de desinfestação de ratos, formigas e baratas**, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos, tendo em atenção os seguintes lotes:

- LOTE 1 – Edifícios e Eventos Municipais;
- LOTE 2 – Tampas de esgoto Alcobça e S. Martinho;
- LOTE 3 – Escolas do Concelho;
- LOTE 4 – Centros de Saúde, UCSP e USF Alcobça;
- LOTE 5 – Locais a definir na execução

2 – Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes, sendo que terão de apresentar proposta para todos os artigos/serviços contemplados no lote.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até esgotado o “*plafond*” do lote, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, de acordo com os seguintes prazos:

- **LOTE 1 – Edifícios e Eventos Municipais** - € 5.150,00 + IVA, com início após adjudicação e com prazo máximo de execução de 24 meses;
- **LOTE 2 – Tampas de esgoto Alcobça e S. Martinho** - € 2.352,00 + IVA, com início após adjudicação e com prazo máximo de execução de 24 meses;
- **LOTE 3 – Escolas do Concelho** - € 6.300,00 + IVA, com início após adjudicação e com prazo máximo de execução de 24 meses;
- **LOTE 4 – Centros de Saúde, UCSP e USF Alcobça** - € 3.760,00 + IVA, com início após adjudicação e com prazo máximo de execução de 24 meses;
- **LOTE 5 – Locais a definir na execução** - € 7.380,00 + IVA, com início após adjudicação e com prazo máximo de execução de 24 meses;

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações da entidade adjudicatária

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais exigidas no anexo A a este caderno de encargos

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 4.^a - Conformidade

1 — O adjudicatário obriga-se a prestar ao Município de Alcobça o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos e na sua proposta.

2 — O serviço objeto do contrato deve ser prestado em perfeitas condições de forma a poder ser utilizado para os fins a que se destina.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com

exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao adjudicatário o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a – Preço base

1 – O preço base global definido para o valor contratual nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 24.942,00 + IVA, com preços base unitários indicados na tabela seguinte em respeito pela alínea b) n.º 1 do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:

Designação	Unidade	Qtd	Preço Base Unitário
LOTE 1 – EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS			
Desratização no evento Carnaval	un	2	65,00 €
Desratização no evento Feira Medieval	un	2	100,00 €
Desratização no evento Feira de São Bernardo	un	2	50,00 €
Desratização no evento Feira de São Simão	un	2	50,00 €
Desratização no evento Doces Conventuais	un	2	100,00 €

Desratização nas instalações do Canil Municipal localizado na Fervença	un	8	35,00 €
Desratização nas Oficinas Municipais	un	8	35,00 €
Desratização no Mercado Municipal	un	8	35,00 €
Desratização no Parque verde	un	8	35,00 €
Desratização nos Viveiros Municipais e arrecadação dos jardineiros	un	8	35,00 €
Desinfestação de insetos e rastejantes na Biblioteca Municipal	un	2	300,00 €
Desratização na antiga EB1 da Cela	un	8	35,00 €
Desratização na Biblioteca Municipal	un	8	35,00 €
Desratização no Museu do Vinho	un	8	35,00 €
Desratização no Parque de Negócios	un	8	35,00 €
Desratização no Pólo da Universidade de Coimbra	un	8	35,00 €
Desratização junto á ponte da Biblioteca Municipal	un	4	30,00 €
Desratização no Arquivo Municipal	un	8	45,00 €
Desinfestação de formigas de asa do edifício dos Paços do Concelho	un	2	270,00 €
€ 5.150,00 + IVA			
LOTE 2 – TAMPAS DE ESGOTO ALCOBAÇA E S. MARTINHO			
Desratização cidade de Alcobça (120 tampas)	un	8	75,00 €
Desratização vila de São Martinho do Porto (120 tampas)	un	8	75,00 €
Desbaratização na cidade de Alcobça e vila de São Martinho do Porto (120 tampas)	un	4	288,00 €
€ 2.352,00 + IVA			
LOTE 3 – ESCOLAS DO CONCELHO			
Escola Básica de Alcobça	un	6	40,00 €
Escola Básica e Jardim de infância de Aljubarrota	un	6	25,00 €
Escola Básica e Jardim de infância de Alpedriz	un	6	25,00 €
Escola Básica e Jardim de infância de Ataíja de Cima	un	6	25,00 €
Escola Básica do Bárrio	un	6	30,00 €
Jardim de infância de Burinhosa	un	6	25,00 €
Escola Básica de Burinhosa	un	6	30,00 €
Escola Básica e Jardim de infância de Carris de Évora	un	6	25,00 €
Escola Básica e Jardim de infância de Carvalhal de Aljubarrota	un	6	25,00 €
Escola Básica e Jardim de infância de Casal dos Ramos	un	6	25,00 €
Jardim de infância de Évora de Alcobça	un	6	25,00 €
Escola Básica de Évora de Alcobça	un	6	25,00 €
Escola Básica de Maiorga	un	6	25,00 €
Escola Básica e Jardim de infância de Martingança	un	6	25,00 €
Escola Básica e Jardim de infância de Pataias	un	6	25,00 €

Jardim de infância de Póvoa	un	6	25,00 €
Escola Básica de Póvoa	un	6	25,00 €
Escola Básica de Vestiaria	un	6	25,00 €
Escola Básica e Jardim de infância de Areeiro	un	6	25,00 €
Escola Básica do 2º e 3º ciclo Frei Estevão Martins	un	6	40,00 €
Escola Básica do 2º e 3º ciclo D. Pedro I	un	6	40,00 €
Escola Básica do 2º e 3º ciclo de Pataias	un	6	40,00 €
Centro Escolar de Turquel	un	6	40,00 €
Escola Básica de Benedita	un	6	40,00 €
Escola Básica e Jardim de infância de Ribafria	un	6	25,00 €
Jardim de infância de Vimeiro	un	6	25,00 €
Escola Básica de Vimeiro	un	6	25,00 €
Jardim de infância de Gaio	un	6	25,00 €
Escola Básica do 2º ciclo Frei António Brandão	un	6	40,00 €
Centro Escolar de Cela	un	6	40,00 €
Escola Básica de São Martinho do Porto	un	6	40,00 €
Jardim de infância de Casal Pardo	un	6	25,00 €
Escola Básica de Alfeizerão	un	6	40,00 €
Escola Básica de Casal Velho	un	6	25,00 €
Escola Básica e Secundária de São Martinho do Porto	un	6	40,00 €
			€ 6.300,00 + IVA
LOTE 4 – CENTROS DE SAÚDE, UCSP E USF ALCOBÇA			
UCSP Litoral Alfeizerão	un	8	40,00 €
USF Pinhal do Rei - Polo Alpedriz	un	8	30,00 €
UCSP D. Nuno Polo Aljubarrota	un	8	40,00 €
UCSP D. Nuno Ext. Cós	un	8	30,00 €
Centro Saúde Alcobça- Ext. São Martinho do Porto	un	8	40,00 €
UCSP Litoral - Ext. Pinhal Fanheiro	un	8	30,00 €
UCSP D. Nuno - Turquel	un	8	40,00 €
UCSP Litoral - Ext. Cela	un	8	30,00 €
UCSP D. Nuno Ext. Évora de Alcobça	un	8	30,00 €
UCSP D. Nuno - Vimeiro	un	8	40,00 €
USF Stª Mª - Benedita	un	8	40,00 €
USF Pedro e Inês	un	8	40,00 €
USF Pinhal do Rei/Pataias	un	8	40,00 €
			€ 3.760,00 + IVA
LOTE 5 – LOCAIS A DEFINIR NA EXECUÇÃO			
Desratização em tampa de esgoto em local a definir	un	400	2,20 €
Desbaratização em tampa de esgoto em local a definir	un	400	1,20 €
Desratização ocasional em escolas do Concelho	un	20	55,00 €
Desratização ocasional em local a definir	un	12	80,00 €
Desbaratização ocasional em local a definir	un	12	80,00 €

Desinfestação de formigas em local a definir	un	12	45,00 €
Desinfestação de pulgas em local a definir	un	12	45,00 €
Desinfestação de térmitas	un	4	175,00 €
Desinfestação de bichos de papel	un	2	250,00 €
Desratização e desinfestação de pulgas em habitações em local a definir – Apoio Social	un	12	60,00 €
			€ 7.380,00 + IVA

2 – O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e inclui ainda as taxas obrigatórias.

3 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP **são excluídas as propostas que apresentem preços contratuais unitários superiores aos preços base unitários.**

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga **no prazo máximo de 30 dias** após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o(s) serviço(s) solicitado(s) por requisição externa e **devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, ao processo e requisição(ões) externa(s) que contempla.**

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 10ª - Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 500$$

Em que:

- P: corresponde ao montante da penalidade;
- V: é igual ao valor do serviço; e
- A: é o número de dias em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Alcobaca.

Cláusula 11.ª – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.^a - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.^a – Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 14.^a – Supervisão e controlo

1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A Sabina Quitério Alves e nas suas faltas e impedimentos, Ana Cristina Antunes Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 15.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 16.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A- Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações Técnicas

1 – A prestação do serviço deverá obedecer às seguintes especificações:

- ✚ Os pedidos serão solicitados em regime faseado mediante requisição por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca com prazo máximo de execução de 24 meses, para cada lote, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período;
- ✚ As desratizações e desbaratizações deverão ser efetuadas de acordo com os serviços indicadas no mapa de quantidades indicado na cláusula 2.^a deste anexo;
- ✚ Pretende-se a aplicação de produtos que não sejam nocivos ao ambiente;
- ✚ Quer na execução do serviço, assim como nos produtos a utilizar devem ser respeitadas as normas (nacionais e comunitárias) sobre esta matéria;
- ✚ A periodicidade da aplicação de iscos e outros produtos deve ser tantas vezes quantas as necessárias, para um controlo absoluto da “praga” em questão; e
- ✚ Devem ser referidos pelo adjudicatário relatórios de intervenção após realização de serviço solicitado.

2 – As intervenções serão solicitadas por parte do serviço concursos do Município de Alcobaca com 2 dias úteis de antecedência à sua concretização.

Cláusula 2.^a – Fornecimento contínuo

1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverão ser aplicados os preços unitários / lote contratualizados.

2 – Os pedidos serão solicitados em regime faseado.

3 – A requisição externa é enviada para o adjudicatário, com descrição de tipo de serviço, local e quantidade, o qual deverá fornecer no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na fatura o n.º da requisição externa a que diz respeito, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 3.^a – Descrição de serviços contemplados

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE TOTAL
LOTE 1 – EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS		
Desratização no evento Carnaval	1	2
Desratização no evento Feira Medieval	1	2
Desratização no evento Feira de São Bernardo	1	2
Desratização no evento Feira de São Simão	1	2
Desratização no evento Doces Conventuais	1	2
Desratização nas instalações do Canil Municipal localizado na Fervença	4	8
Desratização nas Oficinas Municipais	4	8
Desratização no Mercado Municipal	4	8
Desratização no Parque Verde	4	8
Desratização nos Viveiros Municipais e arrecadação dos jardineiros	4	8
Desinfestação de insetos e rastejantes na Biblioteca Municipal	1	2
Desratização na antiga EB1 da Cela	4	8
Desratização na Biblioteca Municipal	4	8
Desratização no Museu do Vinho	4	8
Desratização no Parque de Negócios	4	8
Desratização no Pólo da Universidade de Coimbra	4	8
Desratização junto à ponte da biblioteca municipal	2	4
Desratização no Arquivo Municipal	4	8
Desinfestação de formigas de asa do edifício dos Paços do Concelho	1	2
LOTE 2 – TAMPAS DE ESGOTO ALCOBÇA E S. MARTINHO		
Desratização cidade de Alcobça (120 tampas)	4	8
Desratização vila de São Martinho do Porto (120 tampas)	4	8
Desbaratização na cidade de Alcobça e vila de São Martinho do Porto (120 tampas)	2	4
LOTE 3 – ESCOLAS DO CONCELHO		
Escola Básica de Alcobça	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica e Jardim de infância de Aljubarrota	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica e Jardim de infância de Alpedriz	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica e Jardim de infância de Ataíja de Cima	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6

	março/abril	
Escola Básica do Bárrio	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Jardim de infância de Burinhosa	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica de Burinhosa	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica e Jardim de infância de Carris de Évora	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica e Jardim de infância de Carvalhal de Aljubarrota	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica e Jardim de infância de Casal dos Ramos	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Jardim de infância de Évora de Alcobça	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica de Évora de Alcobça	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica de Maiorga	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica e Jardim de infância de Martingança	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica e Jardim de infância de Pataias	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Jardim de infância de Póvoa	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica de Póvoa	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica de Vestiaria	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica e Jardim de infância de Areeiro	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica do 2º e 3º ciclo Frei Estevão Martins	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica do 2º e 3º ciclo D. Pedro I	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica do 2º e 3º ciclo de Pataias	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Centro Escolar de Turquel	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6

Escola Básica de Benedita	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica e Jardim de infância de Ribafria	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Jardim de infância de Vimeiro	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica de Vimeiro	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Jardim de infância de Gaio	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica do 2º ciclo Frei António Brandão	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Centro Escolar de Cela	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica de São Martinho do Porto	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Jardim de infância de Casal Pardo	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica de Alfeizerão	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica de Casal Velho	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
Escola Básica e Secundária de São Martinho do Porto	3 (setembro, dezembro, março/abril)	6
LOTE 4 – CENTROS DE SAÚDE, UCSP E USF ALCOBAÇA		
UCSP Litoral Alfeizerão	4	8
USF Pinhal do Rei - Polo Alpedriz	4	8
UCSP D. Nuno Polo Aljubarrota	4	8
UCSP D. Nuno Ext. Cós	4	8
Centro Saúde Alcobça- Ext. São Martinho do Porto	4	8
UCSP Litoral - Ext. Pinhal Fanheiro	4	8
UCSP D. Nuno - Turquel	4	8
UCSP Litoral - Ext. Cela	4	8
UCSP D. Nuno Ext. Évora de Alcobça	4	8
UCSP D. Nuno - Vimeiro	4	8
USF Stª Mª - Benedita	4	8
USF Pedro e Inês	4	8
USF Pinhal do Rei/Pataias	4	8
LOTE 5 – LOCAIS A DEFINIR NA EXECUÇÃO		
Desratização em tampa de esgoto em local a definir	200	400

Desbaratização em tampa de esgoto em local a definir	200	400
Desratização ocasional em escolas do Concelho	10	20
Desratização ocasional em local a definir	6	12
Desbaratização ocasional em local a definir	6	12
Desinfestação de formigas em local a definir	6	12
Desinfestação de pulgas em local a definir	6	12
Desinfestação de térmitas	2	4
Desinfestação de bichos de papel	1	2
Desratização e desinfestação de pulgas em habitações em local a definir – Apoio Social	6	12